



AUTÓGRAFO Nº. 4014 DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 112/2026** de autoria do Senhor Vereador Leonel Augusto de Novais Filho:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Aplicativo 'Embu das Artes Limpa' para monitoramento da coleta de resíduos, fiscalização participativa e zeladoria urbana, e dá outras providências.”

Art. 1º. Esta lei autoriza o Poder Executivo a instituir o aplicativo móvel "Embu das Artes Limpa", plataforma digital integrada destinada a fornecer informações em tempo real sobre os serviços de limpeza pública e permitir a fiscalização direta pelos cidadãos.

Art. 2º. O aplicativo "Embu das Artes Limpa" disponibilizará as seguintes funcionalidades de monitoramento e transparência:

- I – Geolocalização em tempo real dos veículos coletores de resíduos domiciliares e seletivos;
- II – Consulta de cronogramas, dias e horários estimados de coleta por logradouro;
- III – Avisos e notificações sobre operações especiais, como o programa "Cata-Bagulho" e mutirões de limpeza;
- IV – Mapeamento e localização dos Ecopontos e Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) mais próximos do usuário.

Art. 3º. O aplicativo servirá como canal oficial para a participação cidadã e denúncias, permitindo:

- I – A abertura de solicitações de limpeza para bota-foras e deposições clandestinas de resíduos;
- II – Denúncias de irregularidades no descarte de lixo por particulares ou empresas;
- III – Solicitações de serviços de zeladoria, tais como limpeza de bueiros, capinagem e varrição de vias públicas.

Art. 4º. O sistema de monitoramento visa garantir a transparência ativa e a eficiência na prestação do serviço público de limpeza, facultando ao munícipe visualizar se o caminhão já percorreu o endereço consultado.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, as quais o Executivo fica autorizado a remanejar ou suplementar, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 9 de setembro de 2026.

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva

1º. Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

2º. Secretário

Abidan Henrique da Silva

3º. Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 9 de setembro de 2026.

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340030003400330036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasil - ICP-Brasil. Fone 4785-1555

